



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DConama
SEPN 505, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar – Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF
Tel. (61) 2028-2207/2102 - conama@mma.gov.br

**Procedência: 1ª Reunião Extraordinária Conjunta da Câmara Técnica de Assuntos
Jurídicos e Controle Ambiental
Licenciamento ambiental de assentamentos para a reforma agrária
Data: 06 e 07 de Maio de 2013
Processo Nº 54000.000113.2012-86**

Proposta de Resolução

Versão com Emendas – 1ª etapa: Deliberação CTCA

Estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental de infraestrutura e atividades agrossilvipastoris em assentamentos de reforma agrária, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso I da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, resolve:

~~Considerando a importância de se estabelecerem diretrizes e procedimentos de controle e gestão ambiental para orientar e disciplinar o uso e a exploração dos recursos naturais, assegurada a efetiva proteção do meio ambiente, de forma sustentável nos Assentamentos de reforma agrária;~~

Considerando a importância de se estabelecerem diretrizes e procedimentos de controle e gestão ambiental para orientar e disciplinar o uso e a exploração sustentáveis dos recursos naturais nos assentamentos de reforma agrária, assegurada a efetiva proteção do meio ambiente; APROVADA

~~Considerando a necessidade de adequação dos procedimentos de licenciamento ambiental nos Assentamentos de Reforma Agrária, visto que a gestão ambiental não será realizada somente pelo licenciamento, mas também pelo Cadastro Ambiental Rural (CAR) e pelo Programa de Regularização Ambiental (PRA) instituídos pela Lei n. 12.651, de 2012. SUPRESSÃO APROVADA~~

PROPOSTA GOV BAHIA

~~Considerando a necessidade de adequação ambiental de atividades e empreendimentos nos assentamentos de reforma agrária, visto que a gestão e o controle ambiental não serão realizados~~

somente pelo licenciamento, mas também pelo Cadastro Ambiental Rural (CAR) e pelo Programa de Regularização Ambiental (PRA) instituídos pela Lei n. 12.651, de 2012.

Considerando a necessidade de estabelecer regulamentação específica para o licenciamento ambiental da infraestrutura e atividades agrossilvipastoris em Assentamentos de Reforma Agrária, tendo em vista a relevância social do Programa Nacional de Reforma Agrária, resolve:

PROPOSTA GOV. ESTADO DA BAHIA

Considerando a necessidade de licenciamento de atividades e empreendimentos desenvolvidos para os assentamentos de reforma agrária, e tendo em vista a relevância social do Programa Nacional de Reforma Agrária, resolve: APROVADA

PROPOSTA GOV RIO DE JANEIRO

~~Considerando a necessidade de licenciamento de atividades e empreendimentos desenvolvidos para os assentamentos de reforma agrária, bem como os projetos de assentamento de reforma agrária quando couber, e tendo em vista a relevância social do Programa Nacional de Reforma Agrária, resolve:~~

~~Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo estabelecer procedimentos para o licenciamento ambiental da infraestrutura e das atividades agrossilvipastoris em Assentamentos de reforma agrária.~~

PROPOSTA MME

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo estabelecer procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos de infraestrutura e de atividades agrossilvipastoris passíveis de licenciamento em assentamentos de reforma agrária. APROVADA

Art. 2º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

~~I – Assentamentos de Reforma Agrária: conjunto de atividades planejadas e desenvolvidas em área destinada à reforma agrária, resultado do reordenamento da estrutura fundiária, de modo a promover a justiça social e o cumprimento da função social da propriedade.~~

PROPOSTA GOV BAHIA

I - Assentamentos de reforma agrária: conjunto de atividades e empreendimentos planejados e desenvolvidos em área destinada à reforma agrária, resultado do reordenamento da estrutura fundiária, de modo a promover a justiça social e o cumprimento da função social da propriedade. APROVADA

~~II – Relatório Ambiental Simplificado – RAS: levantamento simplificado dos possíveis impactos ambientais decorrentes da infraestrutura já implantada ou a ser implantada, ou das atividades Agrossilvipastoris a serem desenvolvidas ou já desenvolvidas pelos beneficiários do programa de reforma agrária que será utilizado para seu licenciamento ou sua regularização, conforme o caso, devendo conter, no mínimo, o estabelecido nos Anexos I e II desta Resolução;~~

PROPOSTA GOV BAHIA

~~II – Relatório Ambiental Simplificado – RAS: relatório simplificado dos impactos ambientais decorrentes de atividades e empreendimentos implantados ou a serem implantados nos assentamentos de reforma agrária;~~

PROPOSTA MME

II - Relatório Ambiental Simplificado – RAS: relatório simplificado dos aspectos ambientais contendo a caracterização do imóvel rural, os impactos ambientais e eventuais medidas mitigadoras decorrentes de atividades e empreendimentos implantados ou a serem implantados nos assentamentos de reforma agrária, devendo conter, no mínimo, o estabelecido nos **Anexos I e II** desta Resolução; **APROVADA**

~~III – Termo de Compromisso Ambiental – TCA: termo firmado pelo responsável pela atividade onde este se compromete a promover a regularização ambiental, dentro do prazo e condições a serem estabelecidas pelo órgão ambiental competente, conforme anexos III e IV desta resolução.~~

~~III – Termo de Compromisso Ambiental – TCA: termo firmado pelo órgão fundiário responsável pelo assentamento e pelo responsável pela atividade ou empreendimento junto ao órgão ambiental, no qual se comprometem a promover a regularização ambiental, dentro do prazo e condições a serem estabelecidas pelo órgão ambiental competente, conforme anexos **III e IV** desta resolução.~~

III - Termo de Compromisso Ambiental – TCA: termo firmado perante o órgão ambiental competente, pelo órgão fundiário e pelo assentado responsável pela atividade agrossilvipastoril ou empreendimento de infraestrutura, mediante o qual se comprometem a promover a regularização ambiental, dentro do prazo e condições a serem estabelecidas pelo órgão ambiental competente, devendo conter, no mínimo, o estabelecido nos **Anexos x e xx** desta Resolução. **APROVADA**

IV - Interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;
- b) a exploração agroflorestal sustentável praticada em assentamentos de reforma agrária desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; **e**
- ~~e) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas de assentamentos de reforma agrária.~~
- c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre. APROVADO**

V - Atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

- a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;
- b) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;
- c) implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;
- d) construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;
- e) construção de moradia em assentamentos de reforma agrária;

- f) construção e manutenção de cercas na propriedade;
- g) pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;
- h) coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;
- i) plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;
- j) exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;
- k) outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;

~~VI Atividades agrossilvipastoris: são as atividades relativas à agricultura, à aquicultura, à pecuária, à silvicultura e demais formas de exploração e manejo da fauna e da flora, destinadas ao uso econômico, à preservação e à conservação dos recursos naturais renováveis;~~

Proposta CNA - APROVADO

VI – Atividades agrossilvipastoris: são as atividades em conjunto ou não relativas à agricultura, à aquicultura, à pecuária, à silvicultura e demais formas de exploração e manejo da fauna e da flora, destinadas ao uso econômico, à preservação e à conservação dos recursos naturais renováveis;

VII – Uso alternativo do solo: áreas com substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana.

~~Art. 3º Para os Assentamentos de Reforma Agrária o órgão ambiental competente procederá ao licenciamento ambiental das obras de infraestrutura e das atividades agrossilvipastoris, quando eouber o licenciamento nos termos definidos pela legislação vigente.~~

§1º VIII - São consideradas para os efeitos desta Resolução, obras Empreendimentos de infraestrutura: as que se destinam: obras realizadas nos assentamentos de reforma agraria destinadas à:

- I – à instalação de rede de energia elétrica;
- II – à construção de estradas vicinais e obras de arte;
- III – ao saneamento básico; e
- IV – à captação, condução e reserva de água.

§2º ~~Art. 3º~~ O Relatório Ambiental Simplificado, constante no Anexo II desta Resolução será o instrumento utilizado para o licenciamento ambiental da infraestrutura, a que se refere o caput, devendo ser adotado procedimento simplificado mediante uma única licença.

Art. 3º Para os assentamentos de reforma agrária, o órgão ambiental competente procederá ao licenciamento ambiental dos empreendimentos de infraestrutura e das atividades agrossilvipastoris passíveis de licenciamento, previstas respectivamente nos incisos VI e VIII do art. 2º.

§1º. Os empreendimentos de infraestrutura e as atividades agrossilvipastoris serão licenciadas por meio do RAS e projeto técnico mediante procedimentos simplificados constituídos, respectivamente, por uma única licença.

§2º O RAS e o projeto técnico deverão ser apresentados:

I- Pelos beneficiários do programa de reforma agrária responsáveis pelas atividades agrossilvipastoris, individual ou coletivamente, com apoio do poder público;

II- Pelo responsável pelo empreendimento de infraestrutura.

§3º Indepe das licenças a que se refere o §1º o ato de criação de assentamento de reforma agrária, as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, e as de interesse social conforme disposto no art.2º desta Resolução. **APROVADO**

Art. 4º Serão passíveis de regularização, mediante procedimento de licenciamento ambiental simplificado, os empreendimentos de infraestrutura já existentes e as atividades agrossilvipastoris já desenvolvidas passíveis de licenciamento. **APROVADO**

Art. 5º. O procedimento a que se refere o art.4º dar-se-á com a assinatura do TCA, pelo órgão fundiário e pelo assentado responsável pela atividade agrossilvipastoril ou empreendimento de infraestrutura, junto ao órgão ambiental competente e posterior a apresentação do RAS.

Parágrafo único. A partir da apresentação do TCA e dentro do seu período de vigência, fica autorizada a continuidade das atividades agrossilvipastoris e a manutenção da infraestrutura existente. **APROVADO**

~~§3º Art. 4º As atividades agrossilvipastoris a serem desenvolvidas serão licenciadas, quando for o caso, nos termos da legislação vigente mediante procedimento simplificado por meio de projeto técnico juntamente com o Relatório Ambiental Simplificado a serem apresentados pelo beneficiário do Programa de Reforma Agrária responsável pela atividade, sem prejuízo de com apoio do poder público.~~

~~Art. 4º Para as obras de infraestrutura já existentes, em implantação ou implantadas até 28 de maio de 2013, o órgão executor deverá requerer, quando couber, a regularização mediante apresentação do RAS e projeto técnico.~~

~~Art. 5º Para as obras de infraestrutura já existentes, em implantação ou implantadas, o órgão executor deverá requerer, quando couber, a regularização mediante apresentação do RAS e projeto técnico.~~

~~Art. 5º As atividades agrossilvipastoris desenvolvidas em Assentamentos de Reforma Agrária em implantação ou implantadas até 28 de maio de 2013, poderão ser regularizadas, quando for o caso, mediante procedimento simplificado por meio de projeto técnico a ser apresentado juntamente com o RAS pelo beneficiário do Programa de Reforma Agrária responsável pela atividade, sem prejuízo de apoio do poder público.~~

~~Art. 6º As atividades agrossilvipastoris desenvolvidas em Assentamentos de Reforma Agrária em implantação ou implantadas, poderão ser regularizadas, quando for o caso, mediante procedimento~~

~~simplicado por meio de projeto técnico a ser apresentado juntamente com o RAS pelo beneficiário do Programa de Reforma Agrária responsável pela atividade, com apoio do poder público.~~

~~Art. 6º A regularização a que se referem os Artigos 4º e 5º será feita por meio dos seguintes procedimentos:~~

~~§1º O Termo de Compromisso Ambiental – TCA, constante do Anexo I, será firmado pelo responsável pela atividade como requisito obrigatório para a obtenção da **Autorização de Funcionamento – AF**, onde constarão os seguintes compromissos:~~

~~I – compromisso de solicitação do Licenciamento, considerando o procedimento simplificado a ser fixado pelo órgão de meio ambiente competente no prazo de até **5 anos** contados a partir da publicação desta resolução.~~

~~§2º Após a apresentação do Termo de Compromisso Ambiental – TCA, o órgão de meio ambiente competente expedirá o **licenciamento** para o exercício das atividades Agrossilvipastoris o para a regularização da infraestrutura implantada.~~

~~§3º A partir da assinatura do Termo de Compromisso e dentro do seu período de vigência, ficam autorizadas o desenvolvimento das atividades agrossilvipastoris e a manutenção da infraestrutura objeto da solicitação do licenciamento.~~

~~Art. 7º A supressão de vegetação ou uso alternativo de solo para a implantação das atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental e das atividades de **Interesse social** dependerão de simples declaração ao órgão ambiental competente.~~

~~Art. 8º. Poderá ser constituída, em cada Projeto de Assentamentos de Reforma Agrária, uma comissão de representantes dos beneficiários do assentamento que acompanhará o processo de licenciamento da infraestrutura e das atividades agrossilvipastoris, mantendo interlocução permanente com o órgão ambiental competente e o órgão executor do Projeto.~~

~~Art. 8º. Fica assegurada a participação dos beneficiários de assentamentos de reforma agrária para acompanhar o processo de licenciamento de empreendimentos de infraestrutura e das atividades agrossilvipastoris passíveis de licenciamento, mantendo interlocução permanente com o órgão ambiental competente e com o órgão fundiário. APROVADO~~

~~Art. 9º. O órgão ambiental competente deverá conferir prioridade na análise e concessão da licença ambiental da infraestrutura e das atividades agrossilvipastoris Assentamentos de Reforma Agrária, tendo em vista a sua urgência e relevância social. SUPRESSÃO APROVADA~~

~~Art. 10º Fica revogada Resolução CONAMA nº 387, de 27 de dezembro de 2006.~~

~~Art. 11 Fica excluída da categoria “Atividades agropecuárias” do anexo 1 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, a expressão “projetos de assentamentos e de colonização”.~~

~~PROPOSTA~~

~~Art. 11 O item “projetos de assentamentos e de colonização” do anexo 1 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação: “Projetos de colonização”. APROVADO~~

~~Proposta APROMAC-~~

~~Art. 11 Fica excluída da categoria “Atividades agropecuárias” do anexo 1 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, a expressão “projetos de assentamentos”.~~

Recomendação CNA à CTAJ

Art. 11 Fica excluída da categoria “Atividades agropecuárias” do anexo 1 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997.

~~Art. 12 Fica incluída na categoria “Atividades diversas” do anexo 1 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 a expressão “atividades agrossilvipastoris em assentamentos de reforma agrária”.~~

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL – TCA

Regularização de Atividades Agrossilvipastoris.

TCA Nº _____/20__

Pelo presente instrumento de TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL – TCA, o Sr. _____, doravante denominado de COMPROMISSÁRIO, brasileiro, estado civil, profissão _____ com CPF nº _____, RG nº _____, residente à _____, nº _____, bairro _____, município _____, possuidor/proprietário do imóvel rural denominado _____, no município de _____, CEP _____ localizado à _____, com uma área total de _____ ha, desenvolvendo a(s) atividade(s) de _____, nos termos da Resolução Conama _____, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL pelo qual me obrigo, sob as penas da lei, a solicitar da Licença para a(s) atividade(s) Agrossilvipastoris no prazo de validade da Autorização de Funcionamento nº _____/20__, quando for o caso, podendo o prazo de solicitação ser antecipado e na forma estabelecida pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

Tem como objeto comprometer-se a proceder ao Licenciamento para a(s) atividade(s) em sua área rural, comprometendo-se, ainda, a obedecer fielmente à legislação vigente e todas as etapas do Licenciamento, dando sempre por verdade o declarado e compromissado no processo de licenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas neste Termo se configurará como desrespeito à legislação ambiental e sujeitará o COMPROMISSÁRIO às sanções legais aplicáveis à matéria, sem prejuízos das cominações civis, penais e administrativas, por quebra de compromisso, ficando assegurado ao Órgão de Meio Ambiente monitorar e fiscalizar, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo de suas prerrogativas, como decorrência da aplicação da legislação ambiental, sob pena de revogação da autorização concedida, o imediato embargo da área.

O presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL – TCA, depois de lido e acatado, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Cidade , ____ de _____ de 20 ____.

COMPROMISSÁRIO

1ª Testemunha: _____

CPF:

2ª Testemunha: _____

ANEXO II
RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO
CONTEÚDO MÍNIMO

I - IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE

Nome do imóvel

Nome do proprietário

Município

Área total

Área registrada

Modalidade de registro

Vinculação ou não de projeto/licença/autorização junto ao órgão ambiental competente

II - VEGETAÇÃO

1. Bioma e ecossistemas associados: _____

2. Reserva Legal

Existente: _____ ha _____ %

Faltante: _____ ha _____ %

Estado de conservação: _____

3. Áreas de Preservação Permanente

Existente: _____ ha

Faltante: _____ ha

Estado de conservação: _____

Estado de conservação e outras observações _____

4. Várzeas (ha) _____

5. Florestas Públicas _____ (ha)

*observar regras jurídicas aplicáveis.

III - SOLOS

Aspectos restritivos ao uso agrícola: _____

Relevo: _____

Erosão (visualmente detectável) - laminar, sulcos, voçoroca: _____

* observar regras jurídicas aplicáveis.

IV - RECURSOS HÍDRICOS

Bacia hidrográfica _____

Cursos d'água (denominação, largura, etc.) _____

Ocorrência de mananciais _____

Presença de açudes _____

Disponibilidade hídrica (quantidade/qualidade) _____

Outras observações _____

* observar regras jurídicas aplicáveis.

IV - INFRAESTRUTURA EXISTENTE

Captação e distribuição de água

Energia Elétrica

Estradas

Saneamento

V - EXISTÊNCIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO ENTORNO

VI - MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Medidas mitigadoras e compensatórias, identificando os impactos que não possam ser evitados;

Programa de acompanhamento, monitoramento e controle.

VII - DOCUMENTOS ANEXOS

Mapas, em escala adequada, fotografias aéreas, imagens de satélite, que contemplem os itens de I a V do presente anexo. Recibo do CAR e Projeto Técnico da Obra de Infraestrutura, quando couber.